**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 02/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESTUDOS PERTINENTES PARA EMISSÃO DE 05(CINCO) DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES NÃO CONSTANTE – DANC JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REURB.**

O Prefeito Municipal E.E. de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Eliseu Alves da Silva, torna público a Dispensa de Licitação n° 02/2023.

**Justificativa do objeto**: Justifica-se a contração pelo motivo do município não possuir órgão ambiental, conforme Art. 12, inciso 4º da Lei 13.465/2017, visto também ser uma exigência do Registro de imóveis da comarca de Campo Erê.

O município está em andamento de REURB em 5 áreas com características urbanas, sendo elas:

* Transcrição nº 2.348 da comarca de São Lourenço do Oeste, localizada no Centro da Linha Campo Grande com 43 terrenos;

Matrículas localizadas no centro do município, sendo elas:

* Mat. 1.978 Quadra 16, com 04 terrenos, localizada na Rua Doze de Maio;
* Mat. 7.354 Quadra 04, com 02 terrenos, localizada na Rua Maceió;
* Mat. 8.608 Quadra 20, com 05 terrenos, localizada na Rua Adão Nunes dos Santos; e
* Mat. 11.778 Quadra 23, com 04 terrenos, localizada na Avenida Tancredo Neves; da comarca de Campo Erê.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | 01  | SV | **ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESTUDOS PERTINENTES PARA EMISSÃO DE 05(CINCO) DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES NÃO CONSTANTE – DANC JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REURB.** | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Total | R$ 10.000,00 |

**Fundamentação legal**: O presente processo encontra fundamentação legal no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

**Justificativa da Dispensa**: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, justifica-se pelo valor que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) o que se enquadra no artigo 24, II, da Lei 8666/93.

**Justificativa da escolha do contratado**: A razão de escolha da empresa ocorreu com base de pesquisa de preços, realizada em municípios da região com base em contratos administrativos publicados no DOM/SC, evidenciando assim os preços de mercados. Tendo como base legal o artigo 3º da lei 8.666/93.

Sendo que se restou melhor qualificada a empresa, EVERTON DE OLIVEIRA MEYER LTDA, inscrito na CNPJ sob o nº 36.172.008/001-82, a qual possui o objeto compatível com as necessidades da secretaria do município e tendo a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

**Justificativa do valor**: O preço unitário da aquisição é o que se apresenta a seguir, sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado em contratos de serviços similares em municípios próximos, os quais acompanham o presente. ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­

**Da Forma de Prestação do Serviço**: A contratada realizará levantamentos e todos os estudos necessários, com inclusão de taxas e emissão de ART, para elaboração de 05(cinco) declarações de atividades não constante – DANC junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA para complementação da REURB.

**Condições de Pagamento**: O município de Santa Terezinha do Progresso /SC, efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço.

**Dotação orçamentária**: A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:

Cód. Red.: 103

Proj./Ativ.: 2.051

Compl. do Elemento 33.90.39.05.00.00

Valor Previsto total R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência**: A vigência do Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura.

**Do Acompanhamento**: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o(a) Sr(a). Cleusa de Souza Campos, vinculado à Secretaria de assistência social que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Deliberação**:

Com fundamento no que fora apresentado no presente processo de dispensa de licitação, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 20 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Eliseu Alves da Silva**

**Prefeito Municipal E. E.**

**Visto e Aprovado pela assessoria Jurídica**

**EDER SCHLÖSSER DA SILVA**

**OAB/SC 49465**